

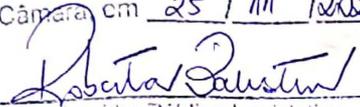


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de aviso da  
Câmara em 25/11/2024.

  
Servidor Público Legislativo

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.479/2024, que trata da duração do mandato para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

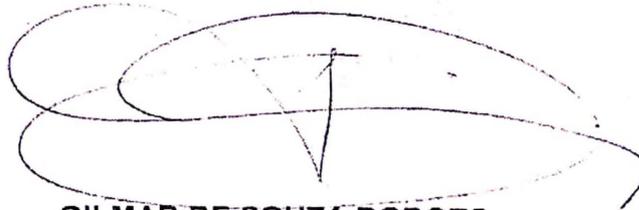
Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 715/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Os(as) candidatos(as) eleitos(as) para a função de Diretor (a) e Coordenador (a) escolar serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução na mesma Instituição de Ensino.

§2º. Não serão computados, para fins de mandato dos cargos de Direção e Coordenação Escolar, os anos anteriores a edição desta norma, de pleno exercício de função.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 22 de novembro de 2024.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 22 de novembro de 2024.



**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração

20/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O convênio terá por objeto atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, bem como da Polícia Científica do Espírito Santo, auxiliando, principalmente, em suas atividades administrativas, com

**I** - Cessão de até 06 (seis) servidores e de até 03 (três) estagiários;

**II** - Custeio de internet;

**III** - Custeio de despesas de telefonia fixa;

**IV** - Fornecimento de material de consumo e expediente;

**V** - Assistência técnica e manutenção de internet.

**Parágrafo único.** O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.332, de 20/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, ou de qualquer outra Secretaria que venha a assumir as obrigações elencadas no art. 2º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 22 de novembro de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 22 de novembro de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1437688**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.479/2024, que trata da duração do mandato para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Complementar nº 715/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Os(as) candidatos(as) eleitos(as) para

a função de Diretor (a) e Coordenador (a) escola serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução na mesma Instituição de Ensino.

**§2º.** Não serão computados, para fins de mandato dos cargos de Direção e Coordenação Escolar, o anos anteriores a edição desta norma, de pleno exercício de função.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 22 de novembro de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 22 de novembro de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1437692**

### **Decreto**

#### **DECRETO Nº 1216/2024**

**Retifica e altera o Decreto nº 946/2024 de 17 de setembro de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Retifica-se o teor do art. 1º do Decreto nº 946/2024 de 17 de setembro de 2024. Onde se lê: área de terreno medindo 825,41 m². Leia-se: área de terreno medindo 912,29 m², constituída de 424,73 m² de terreno alodial e 487,56m² de terreno considerado de marinha.

**Art. 2º** Este Decreto retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
Em 18 de novembro de 2024.

**Gilmar de Souza Borges**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 18 de novembro de 2024.

**Jeanny Scaquetti De Carli**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1437942**